



FACULDADE VIASAPIENS – FVS

CURSO DE DIREITO

ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

**SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE
SOBRAL-CE (PIRES).**

TIANGUÁ-CE

2023

ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

**SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE
SOBRAL-CE (PIRES).**

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação de conteúdo do(a) professor(a) Prof. Dr. Francisco Roney de Sousa Ribeiro e orientação metodológica dos professores Raphael Gomes Viana e Danilo Souza.

TIANGUÁ-CE

2023

FACULDADE VIASAPIENS – FVS
 ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 25 de novembro de 2023, às 10:30 h, no Auditório 02 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o(a) aluno(a): **ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO**, tendo como título do Trabalho **SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE SOBRAL-CE (PIRES)**, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor(a)-orientador(a): Prof. Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa
- b) Professor(a)-examinador(a): Prof. Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes
- c) Professor(a)-examinador(a): Prof. Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro

Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 10 (DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa	10	<i>[assinatura]</i>
Prof. Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes	10	<i>[assinatura]</i>
Prof. Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro	10	<i>[assinatura]</i>

Eu, **Francisco Rôney Ribeiro de Sousa**, professor(a)-orientador(a), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Reformulações:

- () Não.
- () Sugeridas
- () Exigidas

[assinatura]
 Professor(a) Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa
 Orientador(a)

[assinatura]
 Professor(a) Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes
 Examinador(a)

[assinatura]
 Professor(a) Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro
 Examinador(a)

[assinatura]
 ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO – ALUNO (A)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N244s

Nascimento, Roberto Silva do.
Superlotação e direitos humanos no sistema prisional municipal: a
observação na Penitenciária Industrial Regional de Sobral-CE
(PIRES) : / Roberto Silva do Nascimento - 2023.
47 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Direito. Tianguá. 2023

Orientação: Prof(a) Esp. Francisco Rôney de Sousa Ribeiro
Coorientação: Esp.
1. PIRES. 2. Preso. 3. Ressocialização. 4. Sociedade. 5. Superlotação. I.
Titulo.

CDD 000.5

Aos meus amigos e todos aqueles que foram essenciais para a construção deste texto, meu professor orientador Prof. Dr. Francisco Roney de Sousa Ribeiro ao meus pais, minha esposa Germana, minha filha Roberta e especialmente a minha filha Júlia Carvalho (in memoriam), saudades eternas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, Jesus Cristo e minha Nossa Senhora, por iluminar meu caminho e me dar força, sabedoria e capacidade para prosseguir nas minhas escolhas, sempre em busca de meus objetivos.

À minha família, esposa Germana o grande amor da minha vida, minha filha Julia (in memoriam) e minha filha Roberta, pelo amor incondicional, por todo apoio de meus pais Sabino e Maria Graças (in memoriam) por não medirem esforços e sacrifícios para que os meus sonhos fossem realizados.

Aos meus momentos importantíssimos que tive com minha filha querida e companheira, semelhantes na alegria e na dor, Júlia Carvalho (in memoriam), saudades memoráveis. Aos meus queridos amigos, Geraldo, Vera e Alex pela amizade e o conforto das palavras ditas nos momentos difíceis.

Ao meu orientador Prof. Dr. Francisco Roney de Sousa Ribeiro e aos professores Raphael Gomes Viana e Danilo Souza, responsáveis pela realização desse trabalho que ensinaram com tanta credibilidade e sabedoria, agradeço aos Nobres Professores por fazer parte neste trabalho, participando na Banca examinadora, obrigado por tudo.

"Tudo o que você precisa para começar a vencer é autoconfiança e estudar sem ter medo de falhar." (Prof. Leandro Piccini)

RESUMO

O objetivo deste estudo e faz uma análise dos programas de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral oferece uma variedade de oportunidades para os detentos desenvolverem novas habilidades e competências, além de fornecer-lhes um senso de propósito e realização. Os tipos de trabalho oferecidos incluem trabalhos internos, externos, educacionais e terapêuticos. Cada tipo de trabalho tem seus próprios benefícios e desafios únicos, mas todos eles são importantes para ajudar os presos a se tornarem membros produtivos da sociedade após a liberação. programa de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral enfrenta vários desafios significativos, desde a resistência dos detentos, a superlotação ou até o estigma social associado ao trabalho realizado pelos presos. No entanto, é importante continuar apoiando e expandindo o programa de trabalho, encontrando maneiras de motivar os presos, criar mais oportunidades de trabalho, combater o estigma social e trabalhar em colaboração com as empresas locais. Ao superar esses desafios, podemos ajudar a criar um sistema correccional mais eficaz e humano que beneficie tanto os presos quanto a sociedade como um todo.

Palavras-Chaves: PIRES, Preso, Ressocialização, Sociedade, Superlotação.

ABSTRACT

The purpose of this study and an analysis of the work programs carried out by prisoners at the Penitenciária Industrial Regional de Sobral offer a variety of opportunities for inmates to develop new skills and competencies, as well as providing them with a sense of purpose and achievement. The types of work offered include indoor, outdoor, educational and therapeutic work. Each type of work has its own unique benefits and challenges, but they are all important in helping prisoners become productive members of society upon release. The work program carried out by prisoners at the Sobral Regional Industrial Penitentiary faces several significant challenges, from inmate resistance, overcrowding or even the social stigma associated with the work carried out by prisoners. However, it is important to continue supporting and expanding the work programme, finding ways to motivate prisoners, create more job opportunities, combat social stigma and work collaboratively with local businesses. By overcoming these challenges, we can help create a more effective and humane correctional system that benefits both inmates and society at large.

Keywords: PIREs, Prisoner, Resocialization, Society, Overcrowding.

LISTA DE SIGLAS

ARPANET: Advanced Research Projects Administration.

CP: Código Penal

CPP: Código de Processo Penal.

CNF: Conselho Nacional Federal.

CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

CRFB: Constituição Republicana Federativa do Brasil

DEPEN:

DH: Direitos Humanos.

EAD: Educação a Distância.

LEP: Lei de Execução Penal.

IFOPEN: Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

PGEG: Procurador Geral do Estado de Goiás.

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

SAP: Secretaria de Administração Penitenciária.

SP: São Paulo

SUSEPE: Superintendência de Fiscalização do Serviço Prisional.

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 OBJETIVO GERAL	15
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
2 PANORAMA SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	17
2.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL	17
2.2 NECESSIDADE DE UM SISTEMA PRISIONAL RACIONAL E HUMANO	22
2.3 SISTEMA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO	24
3 SISTEMA PRISIONAL NA PIRES - SOBRAL	26
3.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL	28
3.2 TRABALHO DOS PRESOS NO SISTEMA PRISIONAL DE SOBRAL - PIRES...31	
3.3 ACOMPANHAMENTO DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO	33
4 CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA PRISIONAL EM SOBRAL - CEARÁ	37
4.1 CONTEXTO NO AUMENTO DE CRIMES	38
4.2 A DINÂMICA DOS DIREITOS HUMANOS	40
4.3 TRABALHOS REALIZADOS DOS PRESOS NA PIRES SOBRAL	43
5 CONCLUSÃO	46

INTRODUÇÃO

O estudo tem o objetivo de compreender de como o Ordenamento Jurídico Brasileiro junto com as Organizações de Direitos Humanos devem atuar dentro do Sistema

Carcerário para manter a integridade física, psicológica e social dos presos. Devemos destacar que as unidades prisionais passam por diversos problemas, onde os presos sofrem com a violação dos seus direitos Constitucionais, onde no artigo 5º da CRFB/88, fica claro que todos são iguais perante a lei, evidenciando os direitos fundamentais. Os Direitos Humanos juntos com o Judiciário vêm fazendo um trabalho para diminuir a superlotação na Penitenciária Industrial de Sobral, e quais as políticas públicas existentes para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos detentos em Sobral e como elas podem ser aprimoradas.

De modo geral Governo do Estado junto com a Secretária de Segurança Pública em parcerias com profissionais de Direitos Humanos buscam o aprimoramento das políticas públicas, como a melhoria das condições de vida dos detentos e a oferta de oportunidades, de educação e trabalho, pode contribuir para a desenvolvimento social, cultural e humanos no sistema penitenciário de Sobral - CE. A problemática da superlotação no sistema prisional é um tema recorrente no cenário brasileiro, principalmente nos municípios do interior do país, como Sobral. Essa situação afeta diretamente os Direitos Humanos dos detentos, garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal.

Diante dos fatos para a realização desse estudo, reside no fato de que a superlotação carcerária é um problema que afeta diretamente a vida dos detentos, podendo gerar violências, doenças e condições precárias de vida, onde o detento fica vulnerável aos grupos criminosos, que dominam o Sistema Prisional no Brasil, estados e municípios. Além disso, o Estado e Entidades de Direitos Humanos tem uma grande preocupação na ressocialização do preso, quando posto em liberdade passam a ser monitorados pelo sistema eletrônico para evitar a reincidência de criminalidades e a perpetuação da prática de crimes.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a situação do sistema prisional no município de Sobral, com foco na superlotação da Penitenciária Industrial Regional de Sobral e suas implicações para os Direitos Humanos dos presos. Dando destaque de como os presos da Pires Sobral, após terem sua liberdade determinado pelo Sistema Judiciário, seja no regime semiaberto ou aberto, devem cumprir determinadas obrigações, sendo cumpridas de acordo a Legislação Penal, tem seus direitos de cidadão reestabelecidos.

O fundamento da pesquisa é analisar o trabalho prestados por órgãos de Direitos Humanos na unidade prisional de Sobral - Ceará, onde os presos vivem em condições precárias. Os Direitos Humanos junto com AOB resguardam importantes instrumentos internacionais desde o final da década de 60, garantindo passaram a ser incorporados pela legislação brasileira a partir de 1988, com a sua positivação, tornando-se direitos fundamentais, previstos no art. 5º da Carta Magna, impassíveis de supressão por meio de emenda constitucional.

A pesquisa gira em aprofundar o conhecimento sobre a superlotação no sistema prisional de Sobral e demais estados da Federação, reiterando a relação social dos Direitos Humanos em desenvolver políticas públicas para a ressocialização dos presos. Contudo os presos devem ser acompanhados de psicólogos antes de ser liberado para saber o detento tem capacidade psicológica para voltar a sociedade sendo atestado por laudos psicológicos, no entanto profissionais especializados na saúde, também devem dá seus diagnósticos para saber se o preso não contraiu nenhuma doença grave antes de voltarem ao convívio da sociedade, em muitos casos os presos votam a praticar crimes e conseqüentemente o retorno para o sistema prisional que tem a sua capacidade de .

O trabalho de conclusão de curso é estruturado em oito capítulos, apresentando-se no primeiro capítulo a Introdução do trabalho que estuda a Superlotação do sistema penitenciário. No segundo Capítulo tem uma visão do panorama sobre a ressocialização do preso. No terceiro capítulo vem fazendo uma análise do Sistema Prisional e Ressocialização do Preso. No quarto capítulo faz um estudo da Perspectiva Social Prisional em Sobral. No quinto capítulo o estudo abrange o Sistema Prisional na PIRES - Sobral. No sexto capítulo uma análise da Superlotação dos Presídios a feta o preso na sociedade. Sétimo capítulo, vem contextualizando o

Sistema Prisional em Sobral - Ceará, já no oitavo capítulo a questão da Sistema Prisional em relação a Superlotação no Sistema prisional de Sobral.

1.1 JUSTIFICATIVA

O objetivo do estudo é constatar que o Estado utiliza de programas sociais, com apoio da sociedade e instituições de Direitos Humanos que apresentam benefícios ao preso, o acompanhamento de Psicólogo é fundamental para desenvolve medidas a serem adotadas na Ressocialização do Preso para que não volte a praticar mais crimes e retornar ao Sistema Prisional.

Diante do estudo a ser apresentado devemos ver de como o Estado investe na capacitação profissional dos presos da unidade prisional de Sobral, e o acompanhamento da superlotação prisional para não gerar confrontos entre os detentos. De uma forma geral o trabalho que os Direitos Humanos realizam dentro das unidades prisionais, visando ressocializar o preso para ser reintegrado a sociedade, e ter atenção se os detentos estão seguidos as orientações impostas pelo sistema carcerário.

A motivação é constatar que os Direitos Humanos têm atuação dentro das unidades prisionais em face a superlotação carcerária, com o objetivo de relatar problemas enfrentados com a estrutura física das unidades prisionais. Entretanto, a questão de conduzir a pesquisa de como diminuir a superlotação carcerária nas unidades prisionais, onde há grandes problemas do sistema carcerário. Neste sentido, buscando assim, o Estado adotar todas as medidas possíveis para a solução do caso e uma busca na melhoria de condição de vida do encarcerado.

1.1 JUSTIFICATIVA

O objetivo do estudo é constatar que o Estado utiliza de programas sociais, com apoio da sociedade e instituições de Direitos Humanos que apresentam benefícios ao preso, o acompanhamento de Psicólogo é fundamental para desenvolve medidas a serem adotadas na Ressocialização do Preso para que não volte a praticar mais crimes e retornar ao Sistema Prisional.

Diante do estudo a ser apresentado devemos ver de como o Estado investe na capacitação profissional dos presos da unidade prisional de Sobral, e o

acompanhamento da superlotação prisional para não gerar confrontos entre os detentos. De uma forma geral o trabalho que os Direitos Humanos realizam dentro das unidades prisionais visa ressocializar o preso para ser reintegrado a sociedade, e ter atenção se os detentos estão seguindo as orientações impostas pelo sistema carcerário.

A motivação é constatar que os Direitos Humanos têm atuação dentro das unidades prisionais em face a superlotação carcerária, com o objetivo de relatar problemas enfrentados com a estrutura física das unidades prisionais. Entretanto, a questão de conduzir a pesquisa de como diminuir a superlotação carcerária nas unidades prisionais, onde há grandes problemas do sistema carcerário. Neste sentido, buscando assim, o Estado adotar todas as medidas possíveis para a solução do caso e uma busca na melhoria de condição de vida do encarcerado.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é fazer um estudo analisando a participação das Entidades de Direitos Humanos no Sistema Prisional de Sobral, onde essas entidades adotam medidas que beneficie os presos para serem ressocializados para o convívio com a sociedade, desenvolvendo projetos de capacitação profissional, onde dentro das unidades prisionais os presos são incentivados ao estudo com formação no ensino médio, a leitura de livro, oficinas de pinturas de quadros, que são expostos em uma galeria, trabalhos de artesanatos, capacitação profissional em um padaria industrial entre outros, todo esse trabalho desenvolvido pelos presos ajudam na emissão da pena. Com esse trabalho desenvolvido pelas entidades de Direitos Humanos ajudam os presos a reincidirem na prática de crimes.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O estudo apresenta o conhecimento sobre Superlotação das unidades prisionais do Brasil, não é diferente em Sobral interior do Ceará, onde a pesquisa monográfica verifica quais programas sociais utilizados pelo Estado para capacitar o preso antes de voltar para a sociedade. Dentro do Sistema Prisional, os Direitos Humanos analisam a importância do Sistema Prisional para o preso, identificando barreiras e preocupações relacionadas ao aumento de crimes dentro dos presídios,

descrever os benefícios aos presos com bom comportamento, estudo econômico e social realizado pelos Direitos Humanos na ressocialização do preso que este não volte a cometer mais infrações penais.

2 PANORAMA SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

2.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL

Segundo a Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), realizada pelo Serviço Penitenciário Nacional, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo.

A “Lei de Execução Penal” estipula as normas básicas dos direitos e obrigações do condenado durante o cumprimento da pena. Constitui a Carta Magna do Preso e pretende ser um instrumento preparatório para a reintegração dos presos na vida social.

A Superintendência de Fiscalização do Serviço Prisional (SUSEPE) foi criada no Rio Grande do Sul para reabilitar o infrator e proporcionar-lhe meios de reintegração à sociedade. Segundo a própria instituição, o trabalho é o principal meio para se conseguir a ressocialização dos presos.

As instituições prisionais entendem a necessidade da organização do trabalho prisional, que perpassa a relação entre o prazer e a dor no trabalho, que contribui para a mudança e tem impacto positivo no processo de ressocialização, fazendo assim uma diferença positiva na vida dos ex-presidiários e o impacto de suas vidas.

É fundamental entender a ressocialização do preso para que a pessoa possa ser reintegrada à sociedade para que cumpra as normas e volte a se relacionar com todos de forma igualitária e digna, conforme garante o art. 5º da Constituição Federal. (CAMPOS, A.C.A; SANTOS, E.L. 2014).

Acerca do sistema progressivo Júlio Fabbrini Mirabete ensina que este surgiu:

Diante das deficiências apresentadas pelos estabelecimentos penais e a irracionalidade na forma de cumprimento da pena privativa de liberdade, a partir do século XVIII procurou-se uma nova filosofia penal, propondo-se, afinal, sistemas penitenciários que correspondessem a essas novas ideias. Do Sistema de Filadélfia, fundado no isolamento celular absoluto do condenado, passou-se para o Sistema de Auburn, que preconizava o trabalho em comum em absoluto silêncio, e se chegou ao Sistema Progressivo. Consistia este, no sistema irlandês, na execução da pena em quatro estágios: o primeiro de recolhimento celular absoluto, o segundo de isolamento noturno com trabalho e estudo durante o dia, o terceiro de semiliberdade com trabalho fora da

prisão e o quarto no livramento condicional. Ainda hoje o sistema progressivo é adotado em várias legislações. (MIRABETE, 2004, p. 386).

Considerando que este trabalho mostra a importância da ressocialização e reinserção do infrator na sociedade.

Há diferenças inegáveis entre nossa realidade carcerária e o que nossa legislação promove. A falta de políticas públicas e o desrespeito às normas vigentes fazem com que a ressocialização não aconteça. Para reformar os criminosos, é necessário implementar as normas existentes no ordenamento jurídico do nosso país, especialmente a Lei de Execução Penal, para ajudar os criminosos.

A solução para efetivar a ressocialização é uma política prisional que garanta a dignidade do preso em todos os sentidos, desde a prática de exercícios físicos até o emprego profissional. É por meio da educação e profissionalização do infrator que é possível proporcionar as condições de reinserção no mundo do trabalho e, conseqüentemente, na vida social.

Como o Estado é obrigado a dar tratamento criminal aos infratores, as iniciativas governamentais buscam aproximar e plenamente a ressocialização de seu fim prático. Há espaço para questionamentos na agenda do governo, como: Qual a melhor forma de punir? Como punir e recuperar ao mesmo tempo? Que estratégias podem ser empregadas para se reintegrar à sociedade? Como desenvolver um plano que tenha impacto na trajetória futura dos encarcerados? (Andrade, C. C. et al., 2015).

Segundo os ensinamentos de Júlio Fabbrini Mirabete:

Tendo em vista a finalidade da pena, de integração ou reinserção social, o processo de execução deve ser dinâmico, sujeito a mutação ditadas pela resposta do condenado ao tratamento penitenciário. Assim, ao dirigir a execução para a "forma progressiva", estabelece o art. 112 a progressão, ou seja, a transferência de regime mais rigoroso a outro menos rigoroso quando demonstra condições de adaptação ao mais suave. (MIRABETE, 2004, p. 387).

Contrariando as propostas de ressocialização do Código Penal, da Lei de Execução Penal e do Regulamento Disciplinar Penitenciário, as prisões tornam o preso um desprezível ao infligir-lhe dor, sofrimento e humilhação, levando-o a retaliar. Ele não se enquadra nas circunstâncias em que se encontra encontra-se em:

desemprego, discriminação, rebelião e miséria, e, como eles mesmos dizem, a prisão os torna piores. É precisamente porque este propósito não é alcançado que o prisioneiro se torna "dócil",

Que seja um bom cidadão e se resigne à sua sorte, razão pela qual muitos voltam ao crime para satisfazer as suas necessidades materiais e sociais. (OLIVEIRA, N. M, et al, 2017).

Embora o surgimento das prisões na história seja a ressocialização moral dos detentos para fins de punição, ficou provado que esse modelo não consegue atender às necessidades políticas e sociais de ressocialização e retorno da população carcerária à sociedade. Retirar um sujeito de seu meio sem lhe proporcionar condições de saúde, emprego ou construção de um novo projeto de vida leva a um aumento acentuado da violência institucional e social, afetando diretamente os índices de reincidência criminal e o conseqüente aumento da população carcerária. A ressocialização só é possível se o ressocializado e os responsáveis pela ressocialização tiverem o mesmo entendimento das normas vigentes. (BARCINSKI, M, et al, 2017).

Entre 2007 e 2013, o governo federal lançou o Programa de Políticas Penitenciárias que incluía áreas como o trabalho prisional. Em 2007, o Plano Nacional de Segurança Pública Cidadã (Pronasci), com 94 ações desenvolvidas por 14 ministérios, constituiu o principal eixo da segurança pública e previu a modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional. O foco dessa modernização é abrir 41 mil novas vagas até 2011, especialmente presídios na faixa etária de 18 a 24 anos, com condições mínimas para o ideal de 'reintegração', com salas de aula, laboratórios de informática e bibliotecas nas unidades prisionais Museu. (MACHADO, BA; SLONIAK, MA, 2015).

Para ser efetiva, a ressocialização deve ser composta por três pilares básicos: educação, formação profissional e trabalho. Esses pilares visam melhorar o nível educacional do infrator, capacitando-o a obter qualificação profissional e, ainda na prisão, possibilitar sua inserção no mercado de trabalho. Conforme consta na CF/1988, a educação é direito de todo indivíduo e dever dos Estados, direito fundamental à liberdade e ao bem público. Dessa forma, os presídios buscam aumentar o nível educacional dos presos, já que grande parte possui pouca

escolaridade (ensino fundamental), enquanto outros não concluíram o ensino médio. Os presos que frequentam as aulas são calculados da seguinte forma: a cada 16 horas de aula, a pena será reduzida em 1 dia. Para isso o governo contratou professores para ensinar os criminosos e já houve casos em que os criminosos tiveram a oportunidade de sair e fazer a prova do Enem, lembre-se que essa saída vai depender do comportamento deles dentro do presídio.

Considerando que os infratores têm que trabalhar, o que é um dever e um direito previsto na Lei de Execução Penal, o trabalho é considerado por muitos como uma verdadeira forma de terapia – a terapia do parto. Terapia porque incute nos presos o desejo de se sentirem úteis e produtivos, aumenta sua autoestima, promove inclusão e integração na sociedade e mostra novos caminhos além do crime. Além disso, gera renda para os presos e seus familiares e fortalece o núcleo familiar, contribuindo assim para o crescimento da economia local, tanto na forma de trabalho interno dentro da unidade prisional quanto de trabalho externo dentro da unidade prisional fora dos muros, há presos em regime semiaberto, aberto e fechado.

Vale ressaltar que a ressocialização de criminosos só funcionará se a sociedade e os criminosos estiverem de fato integrados, pois é somente pela convivência que o indivíduo se sentirá incluído e se livrará da marginalização ao enxergar o marginalizado como o grupo nocivo que pretende atingir seja “faça parte”. Dessa forma, as barreiras do preconceito devem ser derrubadas para que os presos possam conviver em harmonia com seus vizinhos após o cumprimento de suas penas. (RIBEIRO, J. R. F, et al. 2018).

O trabalho é algo que traz inúmeros benefícios à vida humana, é por meio dele que as pessoas se integram à sociedade, nela se desenvolvem e nela encontram sustento. Como uma prisão, o trabalho vem evoluindo desde o seu início, trabalhando com o ser humano, colocando-o em contato, através do qual as pessoas se transformam e se desenvolvem como profissionais, adquirindo novos conhecimentos, propondo novas realidades. (CORRÊA, M. F. C; NOGUEIRA, J. P. F, 2015).

A ressocialização é um programa instituído pela política penitenciária com o objetivo de resgatar os infratores para que, ao saírem da prisão, se integrem ao meio social. As prisões encontram-se em situação preocupante no ordenamento jurídico brasileiro, pois na maioria das vezes não oferecem as condições mínimas necessárias

para a ressocialização dos indivíduos. Desta forma, iremos analisar as condições necessárias para a reintegração dos delinquentes na sociedade. Quando se trata de ressocialização, não existem fórmulas, apenas escolhas de ação, pois o problema não se resolve com regras simples. Em vista disso, não se deve atribuir às disposições penais o ônus de proceder à plena reforma do infrator, desconsiderando o meio social e a existência de outros métodos de planejamento e controle que o Estado deve organizar para esse fim, que podem ser encorajados através da educação, da família ou da religião. (NERY JÚNIOR, 2006).

É necessário que a pena de prisão tenha nova finalidade, não interessando apenas castigar o apenado, mas, sim, dar ao indivíduo novas condições para a reinserção na sociedade, de forma efetiva. Nesse sentido, o trabalho prisional contribui com o aumento da população economicamente ativa, beneficiando os setores nos quais os apenados laboram, pela disponibilidade de obreiros dotados de experiência na área em que desenvolvem suas atividades. (MIRABETE, 2004).

O trabalho carcerário constitui uma das principais formas de combater o maior obstáculo do sistema penitenciário brasileiro, que é a superlotação. A redução da população prisional seria uma das consequências do fato de a Lei de Execução Penal beneficiar o apenado que trabalha, com a diminuição progressiva de sua pena. (RODRIGUES; CAVALCANTI, 2017).

2.2 NECESSIDADE DE UM SISTEMA PRISIONAL RACIONAL E HUMANO

Como mencionado anteriormente, o sistema prisional brasileiro é falho, as prisões não ressocializam (reeducam) os presos, pelo contrário, incentivam o crime, por isso é necessário um sistema prisional racional e humano.

Márcio Zuba de Oliva e Rafael Damasceno de Assis colocam assim:

Falar de luta contra o crime significa, hoje, assinalar uma finalidade ao direito penal, qual seja, à pena. Apesar de inserida na Lei de Execução Penal à perspectiva de recuperação do condenado e sua readaptação ao convívio social, presenciamos que os fins propostos pela sanção penal não passam de uma falácia, e o Estado além de não ter controle da comunidade carcerária existente, interveem de maneira falha e tardia. Logo, como reflexo imediato, existe uma execução penal “primitiva” que necessita de constantes reparos, a fim de evitar a dessocialização do criminoso. (OLIVA; ASSIS, 2007, p. 1).

Segundo Teófilo Marcelo de A. Leão Júnior:

A sanção penal é em essência retributiva porque opera causando um mal ao transgressor em virtude de haver violado a norma jurídica. Mas o magistério punitivo do estado não se funda na retribuição, no castigo, porquanto a pena deve ter por escopo a ressocialização do condenado, para reincorporá-lo na sociedade, e não lhe infligir sofrimento. Os tratadistas se inclinam a afirmar que **a pena deve ser tanto uma medida de defesa da sociedade com deve ter um fim humanístico de correção dos criminosos.** (LEÃO JÚNIOR, 2000, p. 1, grifo nosso).

A punição deve ter uma finalidade humana para que cumpra verdadeiramente a sua finalidade, mesmo que o criminoso seja ressocializado para que não volte a cometer crimes. O fato de um indivíduo cometer um crime e ser punido pelo Estado não pode privá-lo de sua dignidade, pois, conforme afirma o artigo 1º, a dignidade da pessoa humana é o fundamento da República Federativa do Brasil. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Eugênio Raul Zaffaroni:

É absurdo pretender que os sistemas penais respeitem o princípio de legalidade, de reserva legal, de culpabilidade, de humanidade e, sobretudo, de igualdade, quando sabemos que, estruturalmente, estão preparados para violar a todos. *O que se pode pretender – e fazer – é que a agência judicial empregue todos os seus esforços de forma a reduzir cada vez mais, até onde o seu poder permitir, o número e a intensidade dessas violações, operando internamente a nível de*

contradição com o próprio sistema, a fim de obter, desse modo, uma constante elevação dos níveis reais de realização operativa desses princípios. (ZAFFARONI, 2001, p. 235, grifo do autor).

Nessa linha de raciocínio, Henrique Viana B. Moraes argumenta:

Ao contrário do que se vivencia, a dignidade do homem e os direitos humanos não são contrapontos do sistema penal. É um equívoco colocar, como se tem feito, o paradigma humanitário como inimigo da persecução punitiva, já que essa função do Estado pode se realizar plenamente, e alcançar sua finalidade, sem ofensa aos valores jurídicos-políticos máximos, que na realidade são sua base. (MORAES, 2007, p. 8).

Ora, cabe destacar que os presos são tratados como bichos nas prisões, conforme relata Luiz Flávio Gomes (2008, p.). Em resposta, Cezar Roberto Bitencourt fez o seguinte comentário:

A atitude assumida pelo pessoal penitenciário está diretamente relacionada com o sistema social do recluso. Se essa atitude for de desprezo, de repressão e impessoalidade, o sistema social do recluso adquirirá maior vigor e poder, como resposta lógica à agressividade e renegação do meio. No entanto, se a atitude do pessoal penitenciário for humanitária e respeitosa à dignidade do recluso, é bem possível que o sistema social deste perca sua coesão e o efeito contraproducente, do ponto de vista ressocializador, que tem sobre o recluso. (BITENCOURT, 2001, p. 171).

Dessa forma, os criminosos não devem ser excluídos, humilhados e violentados durante o período destinado à ressocialização. Em vez disso, ele deve ser tratado com humanidade e sua dignidade mantida, não apenas para proteger seus direitos, mas também para proteger a sociedade e impedir que esse sujeito reincida.

Sobre um sistema prisional racional e humano, Cezar Roberto Bitencourt afirma:

Embora Beccaria tenha concentrado seu interesse sobre outros aspectos do direito penal, expôs algumas ideias sobre a prisão que contribuíram para o processo de humanização e racionalização da pena privativa de liberdade. Não renunciou à ideias de que a prisão tem um sentido punitivo e sancionador, mas já insinuava uma finalidade reformadora da pena privativa de liberdade. (BITENCOURT, 2001, p. 37-38).

Segundo Juarez Morais de Azevedo (2008, p. 292), é impossível reabilitar presos no atual sistema prisional brasileiro.

Para ser humano, acrescentou, o sistema prisional deve ser reformulado:

A mudança é possível, necessária e urgente, e a municipalização da execução da pena é fundamental, pois a ideia é a participação da comunidade preparando e se preparando para receber o sentenciado, finda a sua pena, porquanto a par do sofrimento vivenciado ao longo da permanência no cárcere, buscando a reparação da infração cometida, **mister a melhoria do condenado, seja pelo estudo, seja pelo trabalho, seja pela convivência com seus amigos e familiares [...]**. (AZEVEDO, 2008, p. 294, grifo nosso).

Notavelmente, o autor destaca que a municipalização da execução das penas é importante para o processo de ressocialização do preso, pois permite a participação da comunidade no processo.

Além de permitir que o infrator viva com sua família, o processo de ressocialização do infrator inclui medidas educativas, acompanhamento psicológico, qualificação e emprego.

É também necessário que os países tomem medidas de mitigação, implementem sistemas preventivos, apoiem crianças e jovens, construam uma educação de qualidade e facilitem a sua posterior entrada no mercado de trabalho. Porque, um dos fatores que afetam o início do crime é a falta de recursos para garantir o sustento de uma família.

2.3 SISTEMA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Segundo a SAP (2023), a perspectiva social prisional de Sobral é complexa e controversa que envolve questões políticas, social e econômica. A prisão é vista como uma solução para a criminalidade, mas muitas vezes falha em sua missão de reabilitar os presos e reintegrá-los a sociedade. A Secretaria da Administração Penitenciária de Sobral vem adotando melhores condições aos detentos, políticas públicas voltadas ao sistema prisional e as possíveis soluções para os problemas enfrentados.

De acordo com marcos institucionais do federalismo brasileiro, os estados possuem autonomia para estruturar suas políticas de execução penal, desde

que condizentes com os parâmetros legais da proposta ressocializadora. Apesar do modelo de tratamento penal ser diferenciado, em sua maioria, os estados tentam seguir as diretrizes consagradas na Lei de Execução Penal no que se refere à efetivação das assistências. (COELHO, JÚNIOR, BRAGA E KAKOB, 2015, p. 09).

O autor deixa claro que o governo estadual tem implementado algumas políticas públicas voltado para sistema prisional, com a construção de novas unidades prisionais e a contratação de mais agentes penitenciário. No entanto, essas medidas ainda são insuficientes para resolver os problemas estruturais do sistema prisional de Sobral e do estado do Ceará. Conforme citado acima, é necessário investir em políticas de ressocialização dos detentos, oferecendo educação, capacitação profissional e assistência social para que eles possam se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena.

Um dos principais problemas enfrentado no sistema prisional de Sobral é a superlotação das duas unidades prisionais. De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a capacidade do Presídio Industrial Regional de Sobral é de 1.349 detentos, mas atualmente abriga 1.663 presos. (CNJ, 2022, p. 192). Essa superlotação gera uma série de consequências negativas, como falta de espaço para os detentos, o aumento da violência e da insalubridade nas celas, além de dificultar o trabalho dos agentes penitenciários na manutenção da ordem e segurança no ambiente prisional.

Conforme citado acima, com a superlotação enfrentado no Sistema prisional de Sobral, o governo do Estado enfrenta um desafio, é necessário investir em políticas públicas de ressocialização que visem preparar os detentos pra a reintegração social após o cumprimento da pena. Isso inclui programa de educação, capacitação profissional, assistência jurídica e psicológica, entre outras iniciativas que possam ajudar os detentos a se reintegrar à sociedade de forma produtiva e pacífica (SAP, 2022).

Deste modo vale destacar a parceria entre o poder público, organizações não governamentais e empresas privadas que vem desenvolvendo um trabalho de capacitação profissional nas modalidades de pintura, marcenaria, costura, artes, artesanato, essas políticas de ressocialização é fundamental pra o preso não reincidir na criminalidade. CNJ (2022, p. 61), De acordo com informações obtidas junto aos gestores das unidades prisionais, ainda que as atividades laborais não sejam

remuneradas, elas são previstas como direito à remição de pena, conforme preconizado em lei. Ainda, segundo informações da administração prisional, para cada 3 (três) dias de trabalho, o preso condenado teria direito a remir um dia de pena e que este saldo seria repassado para as Varas de Execução Penal trimestralmente.

Não é exagero afirmar, que a educação e o trabalho são fundamentais para a reabilitação e a reinserção social dos detentos. Ao fornecer oportunidades educacionais e de trabalho profissional, os detentos podem adquirir habilidades valiosas e se preparar pra uma vida produtiva após a reabilitação. É importante enfrentar esses problemas por meios de políticas inclusiva, por exemplo, investir em políticas de ressocialização e estabelecer parcerias entre diferentes entidades, proporcionando melhor a situação do detento e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Dziubate e Mendes, (2021, p. 02) "O dever de garantir as boas condições, a permanência do detento na penitenciária e a ressocialização é, originalmente e constitucionalmente, dever do Estado".

A reforma prisional em Sobral é um processo complexo e desafiador, mas é essencial para garantir que os Direitos Humanos sejam respeitados e que a justiça seja efetivamente aplicada. O autor deixa claro, que é preciso adotar uma abordagem centrada no ser humano, que priorize a reabilitação e a reinserção e o preceito dentro das Prisões. Conforme explicado acima, o sistema prisional de Sobral vem oferecendo os detentos capacitação profissional reestabelecendo a ressocialização do apenado a sociedade, além disso há o acompanhamento por parte das autoridades do Estado que oferece assistência jurídica e psicológica.

3 SISTEMA PRISIONAL NA PIRES - SOBRAL

Conforme informações da SAP (2022), o sistema penitenciário de Sobral - PIRS é um tema complexo que envolve diversos aspectos sociais, políticos e econômico, sendo necessário fazer análise da situação atual da PIRS que tem uma grande abrangência na região no interior do Estado do Ceará. O estudo realizado pelo governo estadual traz soluções efetivas pra melhorar as condições de vida dos detentos e garantindo maior segurança à população.

Além disso, é fundamental discutir as diretrizes expressas na Lei de Execução Penal - LEP, adotando as medidas preventivas pra a redução da taxa de crimes

praticadas por presos que volte a reincidir em práticas criminais na região de Sobral e cidades abrangidas pela PIRS, evitando a superlotação da unidade prisional. SAP (2022), o sistema prisional deve ser visto como parte de um conjunto de políticas públicas que visam promover a justiça social e a inclusão social.

Segundo informações do Jornal O POVO (2016), o sistema prisional de Sobral, com a unidade carcerária superlotada, os internos inconformados com a infraestrutura na penitenciária, deram início a uma rebelião colocando fogo em colchões e quebrando diversas alas. Os detentos estavam reivindicando melhores condições de vida. A rebelião foi controlada com a intervenção dos órgãos de segurança do Estado. Com isso ficou claro que o governo estadual deveria intervir, no sistema prisional de Sobral promovendo mudanças para melhorar a infraestrutura, proporcionar também melhorias na gestão da unidade prisional. Conforme citado acima, após tudo isso, nos últimos anos, o governo direcionou recursos para ajudar na capacitação profissional dos internos.

Conforme explicado acima, o sistema prisional de Sobral passou por um grande desafio na gestão prisional, já que diversas vezes com o excesso de presos nas selas gerava um grave problema, levando condições precárias e falta de privacidade aos presos. Após a rebelião dos internos o Presídio Industrial Regional de Sobral, passou por reformas onde diversos presos trabalharam na reforma da unidade prisional.

Com todos os acontecimentos na PIRS, logo após a reconstrução das alas afetadas, a unidade prisional com auxílio de entidades de Direitos Humanos e participação do Poder Público, começou a investir na capacitação do preso, oferecendo capacitação profissional, saúde, educação, acompanhamento psicológico. SAP (2022), através da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, começou a desenvolver projetos de artes plásticas, oficinas de trabalhos com a reutilização de resíduos têxteis na produção de redes.

No entanto é importante destacar que o sistema prisional de Sobral apresenta muitos desafios, onde o poder público junto da iniciativa privada encontrou soluções eficazes para melhorar a situação dos detentos e das equipes de segurança e gestão. É de fundamental importância investir em políticas públicas, com a participação do Poder Judiciário e entidades de Direitos Humanos, aplicando as diretrizes da Lei de Execução Penal, proporcionando condições dignas de vida dentro da unidade

prisional e promovendo a reintegração social dos detentos a sociedade após passar por diversos cursos de capacitação profissional para não voltarem a cometer mais crimes.

Entretanto com uma abordagem multidisciplinar e o comprometimento do Estado e todos envolvidos será possível superar todos e quaisquer desafios no sistema prisional. O Presídio Industrial Regional de Sobral, hoje conta com uma equipe de segurança capacitada para agir da melhor maneira possível, profissionais da área de educação, onde tem em sala de aula 575 cursando o ensino fundamental e médio, com 20 presos cursando o nível superior na modalidade EAD, com 1200 internos trabalhando, fica evidente que a PIRS em Sobral passou por diversos problemas, mas hoje consegue garantir um futuro mais justo e humano para todos os seus internos.

3.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL

As prisões foram criadas para expulsar da sociedade aqueles que cometiam atos contrários aos princípios da época. Com o tempo, foram elaboradas leis para regulamentar a execução dessas prisões e, posteriormente, foram desenvolvidos métodos para incentivar esses presos a mudar seu comportamento para que pudessem se reintegrar à sociedade.

Dessa forma, surgiram alguns problemas nos presídios e muitos questionamentos foram levantados sobre o que deve ser feito quando o sistema prisional se depara com tamanha crise.

Nesse sentido, a sociedade precisa de programas que proporcionem aos presos uma vida digna, alfabetizando-os, especializando-os e até mesmo empregos para que, após cumprirem suas penas, possam retornar profissionalmente à sociedade e abandonar a criminalidade.

As penas privativas de liberdade eram a principal forma de coerção no século XIX, porque o castigo corporal era a principal forma de punição antes disso, e as prisões eram usadas apenas como locais temporários para condenações subsequentes.

A crise da pena de morte deu origem a uma nova modalidade de sanção penal: a pena privativa de liberdade, uma grande invenção que

demonstrava ser meio mais eficaz de controle social (BITENCOURT, 2011, p. 49).

Apesar de vários dispositivos legais, a crise no sistema prisional continua se espalhando em todas as prisões do Brasil.

O artigo 1º da “Lei de Execução Penal” estipula: “A execução penal tem por finalidade a execução das penas e das decisões penais, bem como a criação de condições para a integração social harmoniosa dos criminosos e dos detidos”.

A julgar por este artigo, a execução penal tem por finalidade a ressocialização dos indivíduos e a execução após o cumprimento da pena, mas não tem produzido o efeito de ressocialização esperado.

A ressocialização é dar o suporte necessário para o preso se reintegrar à sociedade, descobrir o que o levou a cometer esse crime e dar a ele uma chance de mudança.

As prisões encontram-se em situação preocupante no ordenamento jurídico brasileiro, pois, na maioria das vezes, não oferecem as condições mínimas necessárias para a ressocialização dos indivíduos. Desta forma, iremos analisar as condições necessárias para a reintegração dos delinquentes na sociedade.

Quando se trata de ressocialização, não existem fórmulas, apenas opções de ação, pois o problema não se resolve com regras simples. Diante disso, não se deve atribuir aos termos da pena o ônus de efetivar integralmente a ressocialização do infrator, independentemente do meio social e da existência de outros esquemas e métodos descontrolados que o Estado deva organizar para esse fim, que pode ser mediada por meio da educação, da família ou do incentivo religioso.

Conforme dito por Nery Júnior:

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques e segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para o local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. NERY JÚNIOR (2006, p. 164).

A pena privativa de liberdade deve ter uma nova finalidade, não só para punir o infrator, mas para efetivamente proporcionar novas condições para a reinserção do indivíduo na sociedade. Nesse sentido, o trabalho prisional contribui para o aumento da população economicamente ativa, beneficiando os setores em que os presos atuam ao proporcionar aos trabalhadores experiência nas áreas em que atuam.

Partindo de um argumento humanitário, este trabalho cria um cenário que pode elevar a autoestima do preso desde que ele desempenhe tarefas úteis para a sociedade, lutando contra o exílio.

O trabalho prisional é uma das principais soluções para o maior obstáculo do sistema prisional brasileiro: a superlotação. A redução da população carcerária será uma das consequências do fato de a Lei de Execução de Penas favorecer os criminosos trabalhadores e reduzir progressivamente as penas.

Nesse contexto, o trabalho prisional é visto como uma obrigação imposta ao condenado à pena privativa de liberdade, que deve ser cumprida de acordo com suas qualificações, condições pessoais e necessidades futuras. O trabalho prisional é pago e não pode ser imposto a quem não o pode fazer. Portanto, a recusa do preso em trabalhar, se justificada, não implica em nenhuma punição. Por outro lado, se o criminoso mostra que não quer o emprego, geralmente é culpado de falta grave quando lhe é oferecido o emprego, comprometendo assim a sua sentença.

Segundo Mirabete, a remuneração do trabalho prisional é entendida como:

Entende-se hoje por trabalho penitenciário a atividade dos presos e internados, no estabelecimento penal ou foro dele, com remuneração equitativa e equiparada ao das pessoas livres no concernente à segurança, higiene e direitos previdenciários e sociais. (MIRABETE, p. 89, 2004)

Além disso, conforme Bitencourt:

A influência do código do recluso é tão grande que propicia aos internos mais controle sobre a comunidade penitenciária que as próprias autoridades. Os reclusos aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto à obediência às regras de controle impostas pelas autoridades. (BITENCOURT, 2011, p. 186):

Incluindo medidas educativas, acompanhamento psicológico, qualificação e emprego são essenciais para o processo de ressocialização do infrator e para a convivência familiar.

3.2 TRABALHO DOS PRESOS NO SISTEMA PRISIONAL DE SOBRAL - PIRES

Um dos principais objetivos do programa de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral é a reintegração social dos detentos através do trabalho. O programa oferece uma variedade de trabalhos diferentes para os presos, que podem ajudá-los a desenvolver novas habilidades e competências, além de fornecer-lhes um senso de propósito e realização (SAP, 2022).

Os trabalhos internos são aqueles realizados dentro da própria prisão. Esses trabalhos podem incluir atividades como a manutenção das instalações da prisão, a produção de alimentos para o consumo interno e a limpeza das áreas comuns. Os presos também podem ter a oportunidade de trabalhar em fábricas ou oficinas dentro da prisão, produzindo produtos que serão vendidos no mercado.

Os trabalhos externos realizados por presos fora da prisão, geralmente em parceria com empresas locais assegura benefícios na diminuição da pena. Esses trabalhos podem incluir atividades como a construção de estradas, a produção de bens de consumo e a prestação de serviços para a comunidade. Os presos que participam desses trabalhos geralmente recebem um salário simbólico, que pode ser usado para ajudar a apoiar suas famílias ou pagar por despesas pessoais (DEPEN, 2022).

Conforme explicado acima, o Sistema Prisional de Sobral adota projetos de capacitação profissional e educacional visando fornecer aos presos acesso à educação e oficinas de pinturas profissional. Isso pode incluir cursos de alfabetização, treinamento em habilidades específicas ou mesmo programas universitários, onde há presos fazendo curso superior na modalidade EAD. Ao adquirir novas habilidades e competências, os presos podem aumentar suas chances de sucesso após a liberação.

Conforme dados colhidos do DEPEN (2022), os programas de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral oferecem uma variedade de oportunidades para os detentos desenvolverem novas habilidades e competências, além de fornecer-lhes um senso de propósito e realização. O autor deixa claro, tipos de trabalho oferecidos incluem trabalhos internos, externos, educacionais. Cada tipo de trabalho tem seus próprios benefícios e desafios únicos, mas todos eles são importantes para ajudar os presos a se tornarem membros produtivos da sociedade após a liberação.

Um dos benefícios mais importantes do programa de trabalho é que ele pode ajudar a restaurar a dignidade e autoestima dos presos. Muitos presos sentem-se desanimados e sem esperança enquanto estão na prisão, mas ao terem a oportunidade de trabalhar e contribuir para a sociedade, eles podem desenvolver um senso renovado de autoestima e propósito. Conforme mencionado pelo autor, ao oferecer aos presos a oportunidade de trabalhar e desenvolver novas habilidades, "[...] o programa pode ajudá-los a se tornarem membros produtivos da sociedade após a liberação"(BARATTA, 2022, p. 153).

Conforme explicado acima, o programa de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral tem uma série de benefícios para os detentos e para a sociedade. Ao oferecer aos presos a oportunidade de trabalhar e desenvolver novas habilidades, por exemplo, o programa pode ajudá-los a restaurar sua dignidade e autoestima, reduzir a taxa de reincidência, economizar dinheiro para os contribuintes e contribuir para a sociedade como um todo. É importante continuar apoiando e expandindo programas desse tipo para ajudar a criar um sistema correcional mais eficaz e humano.

Embora o programa de trabalho realizado pelos presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral tenha vários benefícios, ele também enfrenta alguns desafios significativos. Nesta seção, vamos explorar alguns dos desafios que o programa enfrenta e discutir possíveis soluções. Um dos maiores desafios que o programa enfrenta é a resistência dos detentos. Alguns presos podem não estar interessados em participar do programa de trabalho, preferindo passar seu tempo ocioso de outras maneiras. É importante encontrar maneiras de motivar os presos e

incentivá-los a participar do programa, talvez através de recompensas ou reconhecimento público pelo seu trabalho. (BARATTA, 2022, p. 184).

O autor deixa claro, outro desafio significativo é a falta de oportunidades de trabalho externo. Embora o programa ofereça trabalhos internos significativos, os presos precisam de oportunidades para trabalhar fora da prisão para desenvolver habilidades transferíveis e aumentar suas chances de sucesso após a liberação. É importante encontrar maneiras de colaborar com empresas locais e criar mais oportunidades de trabalho externo para os presos.

Outro grande desafio enfrentado pelo programa é o estigma social associado ao trabalho realizado pelos presos. Algumas pessoas podem não querer comprar produtos ou serviços produzidos por presos, e algumas empresas podem não querer contratar ex-presidiários. Para combater esse estigma, é importante educar o público sobre os benefícios do trabalho realizado pelos presos e incentivar empresas a contratar ex-presidiários. Finalmente, outro desafio enfrentado pelo programa é a competição com empresas locais. Algumas empresas podem se sentir ameaçadas pela mão de obra barata representada pelos presos, e podem não querer apoiar o programa de trabalho. É importante encontrar maneiras de trabalhar em colaboração com as empresas locais e mostrar-lhes que o programa de trabalho pode ser uma oportunidade para eles também.

3.3 ACOMPANHAMENTO DO PSICÓLOGO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Diante do aumento significativo da população carcerária e dos altos índices de reincidência (levando a reprovação das penas), alternativas precisam ser buscadas para tentar recuperar os criminosos a fim de atingir o objetivo principal da pena, além da prevenção, que é a ressocialização. Assim, tratando-se de infratores não perigosos e agentes de infrações menos graves, surgiram penas alternativas, devido à sobrelotação, tentou-se esvaziar as prisões e utilizar penas alternativas para penas privativas de liberdade.

Nas palavras de Lille, citadas pelo famoso dogmático Franco, emerge a punição restritiva da lei:

Em resposta à falência do sistema prisional e consolidando a percepção de que o cárcere deve ser visto como última ratio, um mal necessário que cumpre restringir-se apenas aos crimes graves, aos crimes violentos, sendo que as alternativas à pena de prisão que permitem ao condenado a manutenção do convívio social, do trabalho e da família mostram-se “menos onerosas, muito mais humanas e capazes de garantirem a reintegração do condenado”. (César Barros LEAL apud Alberto Silva Franco)

Com o surgimento de penas alternativas, os juízes aplicarão uma das penas de acordo com as circunstâncias do caso ao sentenciar o réu. E, se necessário e suficiente, restrições legais podem ser substituídas para desaprovar e prevenir infrações penais.

A natureza jurídica da pena legalmente restritiva é autônoma, excluindo-se as penas acessórias e privativas da liberdade, não podendo ser aplicada simultaneamente com a pena privativa de liberdade, substituindo-a, como disse Doty. Assim, a pena alternativa é considerada uma sanção moderna, com características educativas e socialmente úteis, imposta aos autores de infrações penais, substituindo as penas privativas de liberdade.

Assim, nasceu o projeto de extensão universitária da SETI (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) “Núcleo de Monitoramento de Penas Alternativas – Universidades Sem Fronteiras” para monitorar penas alternativas por parte de um grupo de profissionais da área jurídica e profissional. Estagiários de Psicologia e Jurídico e Psicologia para facilitar a reabilitação e ressocialização dos infratores.

Psicólogos garantem a validade das sentenças, auxiliam nas decisões judiciais na esfera social; elaboram laudos e laudos psicossociais, permitem a transferência de infratores para entidades cadastradas, observam o perfil de cada pessoa ao realizar serviços comunitários, destacam suas competências individuais, O que é necessário afastar todos, em algum grau, da criminalidade social, e o que for necessário para sua reintegração na sociedade e sua plena recuperação como ser humano, com seus direitos, deveres e garantias. Uma das funções da psicologia é monitorar e acompanhar o cumprimento das penas durante até quatro anos de penas alternativas, atuando junto à pessoa que cometeu um delito de menor gravidade para que não

cometa outro delito de maior gravidade segundo Brito (2007), um deles, e a entidade receptora.

No entanto, segundo o autor, psicólogo e equipe de seu trabalho, tem papel de sempre estar verificando se o réu está cumprindo corretamente o que foi determinado pelo juiz, com uma perspectiva crítica e consciente para que isso não aconteça novamente. Temos também as chamadas penas alternativas são projetadas para prevenir a reincidência e têm benefícios educacionais e sociais para os infratores.

As penas alternativas têm se mostrado eficazes no enfrentamento da punição e da ressocialização, pois poupam os pequenos infratores da convivência com os infratores de alto risco que, a médio e longo prazo, podem afastar os infratores primários para internalizar o comportamento desviante da sociedade, segundo Brito, gradativamente recaindo no aprendizado e na adaptação ao "submundo marginal". Para ela, com penas alternativas, o criminoso individual não deveria ser preso, obter um "doutorado em crime", mas pagar por seus crimes, doar bens ou dinheiro, prestar um serviço gratuito à comunidade ou obedecer a outro juízo de direito restrito. Como resultado, eles são gradualmente integrados à comunidade, o que evita sua exclusão social.

Por meio da pena alternativa, o criminoso terá a oportunidade de reparar o dano que causou à sociedade dentro da própria sociedade. Quando o processo de ressocialização se torna mais acentuado, uma das penas alternativas aplicáveis ao beneficiário é a prestação de serviços à comunidade, o que significa que o beneficiário realiza a livre circulação em entidades como creches, escolas, instituições assistenciais etc., assim beneficiando toda a comunidade e entidades.

Silva referiu que a prestação de serviços à comunidade visa desenvolver no beneficiário uma consciência social e uma atitude construtiva, integrando-o na vida, pondo-o em contato com pessoas de bom caráter e conscientes da sua cidadania e inculcando-lhe novos valores e novo conceito. É o melhor exemplo da evolução do direito penal moderno, pois ao mesmo tempo em que pune o delito, valoriza o criminoso e lhe dá a chance de passar no cargo, demonstrar suas aptidões profissionais e artísticas, para justamente serem aproveitadas após cumprir a sanção, retirando o estigma criminal, a questão inflacionária, chegando ao exercício consciente da cidadania, conforme é afirmado por Souza (1999).

Como agentes de ressocialização, as penas alternativas visam extrair o bem das pessoas em sua capacidade produtiva, aumentando sua autoestima e despertando habilidades antes adormecidas. Assim, percebe-se que a aplicação de penas alternativas indicou menor chance de reincidência e não interrupção do convívio com a família, facilitando assim sua ressocialização.

Portanto, do ponto de vista psicológico, a pena alternativa atinge o objetivo de auxiliar o criminoso a viver em sociedade e exercer a cidadania, devendo percorrer toda a pena para valorizar o criminoso e integrá-lo à comunidade de forma educativa. Também cabe destacar que, desde que a pena alternativa seja efetivamente implementada e fiscalizada pelo Estado e pela sociedade, é considerada um dos meios mais eficazes para prevenir a reincidência e permitir que os criminosos desenvolvam habilidades sociais.

4 CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA PRISIONAL EM SOBRAL - CEARÁ

Em um cenário de reestruturação econômica e crise no sistema prisional brasileiro - especialmente no início dos anos 1980, quando a capital se caracterizava por superlotação, tensões, rebeliões e tráfico de drogas - surgiram empresas de segurança privada, prometendo transformar prisões caóticas em ordenadas. Sua adoção tem sido, de certa forma, legitimada pela promessa de que a introdução de técnicas e estratégias de gestão competitiva e comercial no sistema prisional permitirá redução de custos e melhoria dos serviços.

Com base no binômio custo/eficiência, as empresas de segurança oferecem a possibilidade de transformar as instituições penais em fábricas modelo, escolas de "civilizacionismo" e "consciência religiosa". Um dos trechos do manual de funcionamento do presídio industrial regional de São Paulo deixa claro o propósito de "converter" as "massas inaptas" em profissionais qualificados:

"A PIREs reconhece que é preciso fazer algo para mudar a situação dos presos. Empoem-se tal dever ao sentimento de civismo até a consciência religiosa...". "Toda tecnologia da PIREs está na sua concepção do homem. No homem investe ela, largamente, desde o recrutamento, a seleção, o aprendizado e a formação sistemática até criar um outro tipo de cultura... esta empresa tornou-se uma escola de formação e transformação de presos" (MINHOTO, 2000, pág. 14).

Segundo Rodrigo Sanches em seu livro *Prisão e Trabalho* (1994), há uma série de contribuições teóricas para o estudo das prisões e da penalização em termos de finalidade, função e prática cotidiana. A palavra pena vem do latim "poena" e é usada em sentido técnico no direito para significar "a punição que uma pessoa recebe por qualquer tipo de transgressão" (SANCHES, 1994, p. 12).

Estudiosos da prisão identificaram as origens das prisões modernas como celas eclesiais criadas pela Igreja Católica para punir criminosos religiosos e como instalações correcionais criadas na Inglaterra e na Holanda na segunda metade do século XVI. A igreja vê a manifestação do pecado no crime e, para compensar a imprudência do criminoso, o criminoso deve se arrepender na cela da igreja, refletir sobre o pecado e aproximá-lo de Deus. A punição é da natureza da punição espiritual. As casas de correção operacionalizavam a punição como uma medida para a

recuperação de mendigos, desordeiros, autores de pequenos delitos, sob o comando da Ética Calvinista e Católica (CARVALHO, 2002, p. 22).

A partir do século XVIII, o propósito e a função da prisão mudaram. O desenvolvimento de movimentos reacionários foi estimulado pelas necessidades do exército popular economicamente marginalizado, protestos contra os sangrentos rituais de tortura, o racionalismo político e os princípios de respeito à pessoa e à liberdade humana proclamados pelos ideais iluministas do poder público na questão da criminalidade. Foi criada uma instituição judicial e coercitiva, considerada necessária e suficiente para defender os direitos públicos e privados.

Atualmente, o controle e a transformação do comportamento são acompanhados pela formação de um outro tipo de conhecimento dos presos, voltado para a mudança de seus antigos "hábitos", "economia do poder exercido sobre eles após prescrições morais e supervisões passadas" seu comportamento foi observado. Para o alcance desses obedientes "hábitos", as pessoas se submetem a julgamentos e a castigos constantes sob um esquema de vida racionalmente planejado, no qual é expresso no controle do tempo com as atividades regulares, movimentos obrigatórios, silêncio, respeito, trabalho precário e mediação solitária.

4.1 CONTEXTO NO AUMENTO DE CRIMES

Desde o século 17, os humanos foram condicionados a ver a realidade como coisas em movimento, em total contraste com sua crença anterior na eternidade das coisas. Este modo de pensar pode ser visto como um dos marcos que apontam para o início do pensamento moderno, introduzido pela mudança do ser para o devir, ou seja, a mudança do modo de pensar é sempre em direção a algo novo, diferente ou diferente, em troca de em outras palavras, os benefícios mudam de permanência para mutabilidade.

Essa mudança, tímida no século XVII, realmente se acelerou nos séculos XIX e XX, principalmente à luz das grandes revoluções dos últimos tempos, como a Revolução Francesa, a Revolução Industrial e a Revolução da Tecnologia Mecânica e Elétrica, que acabou por mudar a sociedade para cima: estruturar, acelerar o ritmo de vida, "bombardear os sentidos com inúmeros novos estímulos".

Portanto, com o desenvolvimento dos meios de produção e comércio, as pessoas sentiram a necessidade de realizar o aperfeiçoamento de máquinas ou equipamentos que pudessem ajudá-lo na tarefa de realizar operações matemáticas mais complexas.

Nesse contexto, surgiu a ideia de uma máquina voltada para o processamento de dados, aproximando o que hoje chamamos de computador de uma forma ainda muito remota. Antes que isso aconteça, no entanto, são necessários desenvolvimentos consideráveis em eletrônica, principalmente avanços em microeletrônica.

Diante dessa realidade, em seus estágios iniciais, os “computadores” eram apenas grandes máquinas operadas por especialistas, poucos com profundo conhecimento de hardware e linguagens de programação. No caso do Brasil, os primeiros computadores utilizados para atividades científicas datam da década de 1960, e seu uso se difundiu na sociedade apenas com a introdução dos computadores pessoais, mas ainda de forma muito lenta.

Também na década de 1960, surgiu uma nova dimensão tecnológica que tentou interligar computadores em rede, semelhante à Internet que vemos hoje. Um grande passo nesse sentido foi possível quando algumas universidades se uniram para desenvolver a ARPANET (Advanced Research Projects Administration), inicialmente de uso exclusivo das Forças Armadas norte-americanas.

Essas formas de organização social conectadas por redes facilitaram o surgimento do fenômeno indubitável da atualidade, ou seja, a globalização, que potencializou sobremaneira os meios de comunicação e a velocidade da informação. Nesse sentido, especialmente no setor financeiro, os mercados mundiais estão cada vez mais integrados, principalmente com os investidores institucionais voltando-se cada vez mais para ativos estrangeiros. Para tal integração é necessário o acesso a tecnologias e dispositivos que facilitem o acesso a esse mundo virtual.

No entanto, historicamente, o ser humano sempre teve uma dupla utilização de novos aparelhos e tecnologias, originalmente criados para facilitar a execução de determinadas atividades, porém, por vezes, são utilizados para atos destrutivos, o que mostra que o ser humano encontra nas atividades construtivas diferentes possibilidades de destinação. Usar novos equipamentos/tecnologia.

Diante disso, a emergência de novos "espaços" sociais (como os espaços virtuais) traz novas complexidades aos contextos sociais, inclusive aquelas decorrentes de normas comportamentais estatais, que, quando presentes, criam certa tensão e descontentamento. Sem uma identificação clara, mesmo por suposições de seus usuários, fica difícil interpretar a legislação para atos proibidos pelas autoridades nacionais.

Nesse sentido, por exemplo, segundo a UNESCO, o spam é disseminado, direcionando os usuários para falsos sites bancários, onde pessoas indesejadas (hackers) podem obter informações confidenciais que podem facilitar transações financeiras indevidas, causando sérios danos à sociedade, sendo difícil identificar o dano do agente. Dito isso, é no complexo emaranhado de conceitos e proposições de diferentes áreas do conhecimento que emerge o crime digital.

Como se não bastassem essas dificuldades, não se pode ignorar que os crimes digitais são considerados como tipos de direito penal, o que significa que, nas situações em que o Estado possa tomar a forma mais severa de ação contra os cidadãos, deve ser aplicado em razão de prever a proteção mais eficaz possível.

Isso significa que, na esfera recente da ação estatal, assim como nas mais complexas, a justificação dos crimes assume especial significado para evitar que o Estado aja de forma desproporcional contra os indivíduos, estado claramente intolerável nas democracias.

4.2 A DINÂMICA DOS DIREITOS HUMANOS

Dentre as defesas que historicamente se combinaram em um conjunto de normas, uma delas é justamente os direitos humanos. Inicialmente, todos os direitos humanos têm uma forma comum, a forma subjetiva, que reflete a própria reprodução capitalista e sua forma comercial subjacente. Mas o conteúdo dessa forma de defesa é variado. Em seu cerne está o arcabouço necessário para a existência do capitalismo: trabalho que pode ser explorado de forma remunerada, igualdade formal entre capitalista e proletário, e a autonomia da vontade que fundamenta o vínculo contratual da exploração. Além disso, foram acrescentados os direitos de propriedade privada e sua segurança por meio do poder do Estado.

Historicamente, foram ampliados a ponto de abranger direitos sociais, coletivos, estabelecendo uma série de defesas que podem inclusive ser combatidas entre si em diferentes níveis. É por causa desse núcleo expandido e diretamente contraditório que alguns discursos sobre direitos humanos pretendem transcender as necessidades do capitalismo: direitos trabalhistas e ambientais não são interesses imediatos da burguesia. A afirmação dos direitos humanos parece ser aberta, universal, tanto a favor quanto contra o capital, devido às contradições de defesas, interesses e princípios. Porém, é preciso entender os mecanismos formais que operacionalizam suas contradições e as estruturas constitutivas de seus interesses opostos.

No campo da tecnologia jurídica, conteúdos diferentes e contraditórios não representam modos diferentes de operar os direitos humanos. As técnicas produzidas pelas formas jurídicas modernas são as mesmas, revelando-se através dos instrumentos de sujeitos jurídicos, direitos subjetivos, obrigações, responsabilidades etc. Se as garantias de alguns sujeitos jurídicos são contraditórias e limitadas em comparação, isto não nega o fato de que há sempre distribuição ou mensuração dos direitos das individualidades. Os indivíduos operam no mercado, comprando e vendendo tudo e a si mesmos, protegidos por certos direitos subjetivos que, por sua vez, são limitados pelos direitos subjetivos dos outros. O fato de a burguesia não poder mais contratar empregos por menos do que o salário-mínimo não significa que as leis que agora fixam os níveis salariais dos trabalhadores se oponham à possibilidade de exploração contratual da mão de obra. Os direitos subjetivos opostos não negam o mecanismo geral da reprodução capitalista, mas o reafirmam constantemente de acordo com um arranjo combinado de dinâmicas de luta política e social.

No campo do mérito de conteúdo, é preciso entender que o avanço da inclusão na lógica do capitalismo representou historicamente a salvação dos sistemas exploradores. Os direitos dos trabalhadores são marcantes não por sua superação, mas pela estabilidade do capitalismo com garantias mínimas para os explorados. Fases de desregulamentação, como as neoliberais das últimas décadas, representam ganhos imediatos extremos para a burguesia, mas depois têm consequências caóticas, pois o colapso dos quantitativos previdenciários desorganiza as cadeias dinâmicas de produção e circulação, levando a um maior crescimento econômico, político e crises sociais. Em contraste com o neoliberalismo, a fase de aumento dos direitos humanos sociais geralmente representa a entrada dos excluídos no mercado

de consumo. Entre os vários regimes de acumulação e modos de regulação dentro do capitalismo, a expansão e contração dos direitos humanos é a única dinâmica de exploração em um mundo sempre medido em termos de mercadorias.

Mas, historicamente, o curso contraditório do conteúdo dos direitos humanos não se apresentou em termos da inteligibilidade da distribuição dos direitos sociais e da perda relativamente imediata da burguesia em prol do reforço estrutural capitalista. Em vez disso, resistência e contenção surgem através dos olhos e ações dos exploradores e opressores. Se os pontos centrais do conteúdo dos direitos humanos – a propriedade privada, a autonomia da vontade e a igualdade formal da circulação comercial e a exploração do trabalho assalariado – derivam da dinâmica do próprio capital, e a burguesia tem uma necessidade estrutural pois tais leis, a constituição, outros direitos políticos e sociais individuais inclusivos, por sua vez, advêm apenas da luta das classes e grupos explorados, ou são garantidos apenas por meio do apoio, intervenção e planejamento do Estado. A combinação desses direitos humanos inclusivos ou sociais com a lógica da reprodução capitalista é mais contingente do que aqueles direitos que permitem a exploração direta. Assim, os direitos à propriedade privada, liberdade e igualdade formal não estão sujeitos a contestação social. No entanto, os direitos dos trabalhadores, os direitos sociais – saúde, educação, moradia –, os direitos das minorias, os direitos políticos ampliados e os direitos ambientais continuaram a ser perseguidos. A institucionalização dos direitos humanos vem de diferentes fontes. Em sua essência, é um reflexo da dinâmica da reprodução do capital e, como tal, certos direitos humanos são estruturais. Seus direitos periféricos, políticos, sociais e coletivos são incidentais.

Em tempos de crise, apenas os movimentos dos grupos explorados – e eventualmente algum espaço jurídico nacional – podem garantir os direitos humanos incidentais; os direitos humanos estruturais, por sua vez, são garantidos pela dinâmica capitalista. No caso de um diploma constitucional estipulando direitos sociais, como no Brasil, espera-se imediatamente que o Estado garanta tais proibições legais. Mas como a burguesia é sua adversária e o Estado é fundamentalmente o motor da reprodução do capital, a política também, em conflito profundo, abre mão dos direitos humanos políticos e sociais estendidos em benefício do capital. Em tempos de crise, o conteúdo da propriedade privada e a exploração do trabalho assalariado falam mais alto do que outras proteções políticas, pessoais, sociais e de minorias.

Os direitos humanos são constituídos de forma universalmente aplicável, mas seu conteúdo decorre e é formulado por diferentes dinâmicas sociais. A justificativa de todo esse bloqueio é uma defesa da forma geral de reprodução do capital, exacerbada pelo fato de que os ganhos sociais são incidentais ao cerne da estrutura dos direitos humanos, que só são afetados pelo capital e sua reprodução. Defender o capital defendendo os direitos dos trabalhadores para garantir um mínimo de dignidade, onde, em circunstâncias de crise, destrói as próprias garantias mínimas, já que estas orbitam apenas sustentadas pela política, pelo direito e pelo Estado, mas não pela própria dinâmica capitalista.

4.3 TRABALHOS REALIZADOS DOS PRESOS NA PIRES SOBRAL

Segundo a SAP (2023), a perspectiva social prisional de Sobral é complexa e controversa que envolve questões políticas, social e econômica. A prisão é vista como uma solução para a criminalidade, mas muitas vezes falha em sua missão de reabilitar os presos e reintegrá-los a sociedade. A Secretaria da Administração Penitenciária de Sobral vem adotando melhores condições aos detentos, políticas públicas voltadas ao sistema prisional e as possíveis soluções para os problemas enfrentados.

De acordo com marcos institucionais do federalismo brasileiro, os estados possuem autonomia para estruturar suas políticas de execução penal, desde que condizentes com os parâmetros legais da proposta ressocializadora. Apesar do modelo de tratamento penal ser diferenciado, em sua maioria, os estados tentam seguir as diretrizes consagradas na Lei de Execução Penal no que se refere à efetivação das assistências. (COELHO, JÚNIOR, BRAGA E KAKOB, 2015, p. 09).

O autor deixa claro que o governo estadual tem implementado algumas políticas públicas voltado para sistema prisional, com a construção de novas unidades prisionais e a contratação de mais agentes penitenciário. No entanto, essas medidas ainda são insuficientes para resolver os problemas estruturais do sistema prisional de Sobral e do estado do Ceará. Conforme citado acima, é necessário investir em políticas de ressocialização dos detentos, oferecendo educação, capacitação profissional e assistência social para que eles possam se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena.

Um dos principais problemas enfrentado, no sistema prisional de Sobral é a superlotação das duas unidades prisionais. De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a capacidade do Presídio Industrial Regional de Sobral é de 1.349 detentos, mas atualmente abriga 1.663 presos. (CNJ, 2022, p. 192). Essa superlotação gera uma série de consequências negativas, como falta de espaço para os detentos, o aumento da violência e da insalubridade nas celas, além de dificultar o trabalho dos agentes penitenciários na manutenção da ordem e segurança no ambiente prisional.

Conforme citado acima, com a superlotação enfrentada no Sistema prisional de Sobral, o governo do Estado enfrenta um desafio, é necessário investir em políticas públicas de ressocialização que visem preparar os detentos para a reintegração social após o cumprimento da pena. Isso inclui programa de educação, capacitação profissional, assistência jurídica e psicológica, entre outras iniciativas que possam ajudar os detentos a se reintegrar à sociedade de forma produtiva e pacífica (SAP, 2022).

Deste modo vale destacar a parceria entre o poder público, organizações não governamentais e empresas privadas que vem desenvolvendo um trabalho de capacitação profissional nas modalidades de pintura, marcenaria, costura, artes, artesanato, essas políticas de ressocialização é fundamental para o preso não reincidir na criminalidade. CNJ (2022, p. 61), De acordo com informações obtidas junto aos gestores das unidades prisionais, ainda que as atividades laborais não sejam remuneradas, elas são previstas como direito à remição de pena, conforme preconizado em lei. Ainda, segundo informações da administração prisional, para cada 3 (três) dias de trabalho, o preso condenado teria direito a remir um dia de pena e que este saldo seria repassado para as Varas de Execução Penal trimestralmente.

Não é exagero afirmar, que a educação e o trabalho são fundamentais para a reabilitação e a reinserção social dos detentos. Ao fornecer oportunidades educacionais e de trabalho profissional, os detentos podem adquirir habilidades valiosas e se preparar para uma vida produtiva após a reabilitação. É importante enfrentar esses problemas por meios de políticas inclusiva, por exemplo, investir em políticas de ressocialização e estabelecer parcerias entre diferentes entidades, proporcionando melhor a situação do detento e contribuir para a construção de uma

sociedade mais justa e solidária. Dziubate e Mendes, (2021, p. 02) "O dever de garantir as boas condições, a permanência do detento na penitenciária e a ressocialização é, originalmente e constitucionalmente, dever do Estado".

A reforma prisional em Sobral é um processo complexo e desafiador, mas é essencial para garantir que os Direitos Humanos sejam respeitados e que a justiça seja efetivamente aplicada. O autor deixa claro, que é preciso adotar uma abordagem centrada no ser humano, que priorize a reabilitação e a reinserção e o preceito dentro das Prisões. Conforme explicado acima, o sistema prisional de Sobral vem oferecendo os detentos capacitação profissional reestabelecendo a ressocialização do apenado a sociedade, além disso há o acompanhamento por parte das autoridades do Estado que oferece assistência jurídica e psicológica.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho acadêmico foi desenvolvido por meios de pesquisa virtuais, sites e navegadores de pesquisas, biblioteca virtual e livros de doutrinas, jurisprudências e leis do ordenamento jurídico brasileiro. O trabalho trata dos benefícios em que o Sistema Prisional de Sobral aplica na ressocialização dos presos para voltarem a sociedade sem causar reincidência em práticas de novos delitos criminais. Fica evidente que os presos de Sobral participam de projetos desenvolvidos na PIREs, por profissionais capacitados para desempenhar atividades profissionais que tornam os presos capacitados para voltar ao mercado de trabalho.

De um modo geral, o sistema penitenciário de Sobral atividades com fundamentação do artigo 5º constitucional para defesa e proteção dos presos, constituindo hoje, a grande trabalho social com a participação dos Direitos Humanos e entidades do Judiciário que fiscalizam como os presos estão se capacitando para o mercado de trabalho e voltar ao convívio social e familiar sem a prática de crimes, prevalecendo privilégios para a remissão de pena dispositivos da legislação penal. Razão pela qual há críticas quanto a ressocialização dos presos, por uma sociedade que vive com receios do aumento da violência em Sobral e regiões próximas.

O art. 5º da CRFB/88, traz nos seus incisos direitos e garantias fundamentais para as pessoas que se encontra presos nas Unidades Prisionais em diversos Estados da Federação do Brasil. Ponto importante que o ordenamento jurídico brasileiro traz na Lei de Execução Penal as condições que o presos cumpram suas sentenças e passe por projetos de reabilitação pra viver em sociedade, o artigo 1º da Lei 7.210/1984, fica claro em proporcionar condições harmônica para a integração social do condenado e do interno.

Portanto, torna-se evidente que a ressocialização do preso é dever do estado, atribuir assistência, objetivando prevenir o crime e orientando o retorno a conviver em sociedade. A PIREs no município de Sobral, como informado no desenvolvimento do trabalho traz diversos projetos de capacitação dos detentos já com suas penas definidas pelo poder judiciário e internos da unidade prisional a fazer uma capacitação profissional, onde são acompanhados por profissionais capacitados na área da saúde,

educação, psicólogo que fazem acompanhamento do preso para ser reintegrado a sociedade.

Para tanto, a sociedade deve dar importância a um grande trabalho social desenvolvido em Sobral no Presídio Industrial Regional de Sobral - PIREs, tornando-se necessário o desenvolvimento de projetos que visem à formação continuada dos presos, que possam desencadear competências e habilidades para garantir uma vida de maior qualidade ao seus familiares após o seu retorno sociedade depois de cumprir sua pena, que atendam as diferentes necessidades que o preso já em liberdade não volte a reincidir em atos penais que o façam a retornar ao sistema prisional.

Nesse sentido, a utilização de recursos de capacitação profissional dos detentos e internos levam a ter uma melhor convivência entre os presos e não queiram a se reintegrar a grupos criminosos que existe dentro das unidades prisionais que são combatidos pelo Estado. Contudo apesar da unidade prisional de Sobral ter sua capacidade superior ao permitido, a administração faz um rigoroso acompanhamento e monitoramento dos presos quando estão participando de projetos de capacitação profissional para que possam retornarem à sociedade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Juarez Morais de. A humanização da pena de prisão e a associação de proteção e assistência aos condenados – APAC. In: MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova; PINTO, Felipe Martins (coords.). Execução Penal: constatações, crítica, alternativas e utopias. Curitiba: Juruá, 2008. p. 289-302.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trad. De Flório de Angelis. Bauru: Edipro, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência das Panas de Prisão–Causas e alternativas. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. BORGES, Carlos Augusto. O sistema progressivo na execução da pena realidade carcerária. 2008. Disponível em <www.tjrj.jus.br> Acesso em 06 mar. 2023

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, volume 1. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CANTO, Dilton Ávila- Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente (2.000). Dissertação (mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CNJ. (2022). *RELATÓRIO DE INSPEÇÕES ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ*. Sobral - CEARÁ: IOE.

DARIDO, S. C., & SOUZA JÚNIOR, O. M. (2007). *Para Ensinar Educação Física: possibilidades de intervenção na escola*. Campinas: Papirus.

Dziubate, R. A., & Mendes, M. R. (2021). *INICIATIVA PRIVADA NOS PRESÍDIOS DO BRASIL*. Paraná: UCP.

GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRECO, Rogério. *Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONSALVES, Elisa Pereira. *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Campinas- SP: Alínea, 2001.

MACHADO, B. A; SLONIAK, M. A. DISCIPLINA OU RESSOCIALIZAÇÃO? RACIONALIDADES PUNITIVAS, TRABALHO PRISIONAL E POLÍTICA PENITENCIÁRIA. *Rev. direito GV*, vol.11, no.1, São Paulo, 2015.

MACHADO, Maíra Rocha. De dentro para fora e de fora para dentro: a prisão – no cinema – na sala de aula. *Sistema Penal & Violência Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais*, v. 6, p. 103-116, 2014.

MACHADO, Maíra Rocha. O Estudo de Caso na Pesquisa em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. PUNIÇÃO, CULPA E COMUNICAÇÃO: É POSSÍVEL SUPERAR A NECESSIDADE DA INFLIÇÃO DE SOFRIMENTO NO DEBATE TEÓRICO SOBRE A PENA? In: MACHADO, Marta R. de Assis;

MACHADO, Marta R. de Assis; PÜSCHEL, Flavia Portella (Orgs.) *Responsabilidade e Pena no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

MASSON, Cleber Rogério. *Direito Penal Esquematizado- parte geral- volume 1*(4.ed./2010).

MAUER, Mark. *The Race to Incarcerate*. 2ª ed. New York, NY: The New Press, 2006.

McCANN Michael. *Law and Social Movements: Contemporary Perspectives*. *Annu. Rev. Law Soc. Sci*, 2:17–38, 2006.

MENEZES, Jairo. *Celas pré-moldadas devem diminuir superlotação, avalia governo; veja fotos*. *Mais Goiás, Goiânia*, 03 mai. 2018. Disponível

em:<<https://www.emaisgoias.com.br/celas-pre-moldadas-devem-diminuir-superlotacao-avalia-governo-veja-fotos/>>. Último acesso em: 08 fev. 2023.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. Execução criminal: teoria e prática: doutrina, jurisprudência, modelos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. rev. e atual. até 31 de março de 2004. São Paulo: Atlas, 2004.

MULHERES, política de drogas e encarceramento. ITTC, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Guia-Mulheres-politica-de-drogas-e-encarceramento.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

MULLER, Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. In: Revue française de Science politique, 50^o année, nº 2, 2000, pp. 189-208.

NERY JUNIOR, Nelson, Roda Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 10^o Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, N. M; HENRIQUE. K. S; SIQUEIRA. P. P, CLER. T; CARVALHO, M. H. SISTEMA PENAL BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO OU REAJUSTAMENTO? II Jornada de Iniciação Científica da FACIG, 2017.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. Teoria Geral do Direito e o Marxismo. Rio de Janeiro: Renovar, 1989. Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais.pdf. Acesso em: 25. mar. 2023.

PÜSCHEL, Flavia Portella (Orgs.) Responsabilidade e Pena no Estado Democrático de Direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

RADIOOSÓRIO. Interdição da penitenciária modulada estadual de Osório: Reportagem. Disponível em:

<<http://www.radioosorio.com.br/blog.php?idBlog=5&iPagina=22>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

RIBEIRO, J. R. F; BRITO, R. G. G; OLIVEIRA, T. B. A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE: O TRABALHO COMO INSTRUMENTO NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO. Ver. do Dir, vol. 5, no. 1, 2018.

RODRIGUES, V. F. S. R; CAVALCANTI, S. C. M. O SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DO TRABALHO. Revista FACISA ONLINE, vol. 6, n.2, Barra do Garças – MT, 2017.

ROXIN, Claus. La evolución de la Política Criminal, el Derecho Penal y el Proceso Penal, tradução de Carmen Gómez Rivero y María del Carmen Garcia Cantizano. Valencia: Tirant lo blanch, 2000.

SACHS, Jeffrey. LARRAIN, B. Felipe. Macroeconomia em uma economia global. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

SALLA, Fernando. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 16, n. 71, p. 364-390, mar./abr. 2008.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: ICPC, 2005.

SANTOS, William Douglas Resinente dos; PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. Comentários à lei contra o crime organizado: (Lei n. 9.034/95). Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proporcionalidade: Notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias de proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal. In:GAUER, Ruth Maria Chittó (org.) Criminologia e Sistemas Jurídico- Penais Contemporâneos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

UNESCO, Social Transformation in an Information Society: Rethinking Access to You and the World, Published by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization 7, place de Fontenoy F-75352 Paris (2004).

VARELLA, D. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão. DireitoNet, 18 de mai. de 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5081/Ressocializar-ou-nao-dessocializar-eis-a-questao>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZANIN, Joslene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. Práxis Educativa. Ponta Grossa, PR. v. 1, n. 2, p. 39-48, jul.-dez. 2006. Disponível em: <http://www.uepg.br/praxiseducativa/v1n2_Artigo04.pdf >. Acesso em: 05 mai. 2023

.

APÊNDICE



FACULDADE VIASAPIENS – FVS

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

**SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE
SOBRAL-CE (PIRES).**

TIANGUÁ

2023.1

ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE SOBRAL-CE (PIRES).

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade ViaSapiens - FVS, como requisito parcial para a elaboração da monografia no Curso de Bacharelado em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal, Lei de Execução Penal, linha de pesquisa: o sistema prisional na esfera do município de Sobral - CE a respeito dos direitos humanos: uma análise sobre a superlotação na penitenciária industrial regional de Sobral - CE (PIRES).

Orientador de Conteúdo Professor Dr. Francisco Roney de Sousa Ribeiro e orientação metodológica do professor Raphael Gomes Viana.

TIANGUÁ

2023.1

ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO

SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL MUNICIPAL; A OBSERVAÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DE SOBRAL-CE (PIRES).

Projeto apresentado ao Curso de Direito da Faculdade ViaSapiens - FVS, como requisito parcial para a elaboração da monografia no Curso de Bacharelado em Direito.

RESULTADO: _____

Tianguá, _____ de _____ de _____.

1º Avaliador

2º Avaliador

Orientador

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2	JUSTIFICATIVA	13
1.3	OBJETIVOS	14
1.3.1	OBJETIVO GERAL.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.2	HIPÓTESE	16
2.3	VARIÁVEIS	17
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
4	CRONOGRAMA.....	18
5	PROPOSTA DE SUMÁRIO.....	19
	REFERÊNCIAS.....	14

1 INTRODUÇÃO

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Com o grande crescimento da violência no Brasil a população carcerária vem crescendo nos últimos anos, informações colhidas no site do Departamento Penitenciário Nacional, com aumento de 11% de presos, passando de 811.707 pessoas com alguma privação de liberdade em dezembro 2020, para 820.689 em junho de 2021 (DEPEN, 2021).

Mesmo que o Estado faça grandes investimentos no Sistema Prisional, os presos continuam praticando crimes dentro dos presídios, comandando as Facções Criminosas a praticarem crimes fora dos Presídios, sendo frágil o sistema de segurança das Unidades Prisionais, onde os líderes do crime têm acesso a comunicação com seus parceiros criminosos. Vendo essa falha na segurança das Unidades Prisionais, os governos estão buscando alternativas para solucionar esses problemas, com a Privatização de 32 Presídios em 8 Estados no Brasil, Amazonas e Bahia com 8 unidades Prisionais cada, Minas Gerais 5 unidades Prisionais ficando Santa Catarina com 4 unidades Prisionais, 3 com Sergipe, 2 em Tocantins, Alagoas e Espírito Santos 1 unidade Prisional cada Estado (BREMBATTI; FONTES, 2019).

O tema apresentado tem como base central um estudo aprofundado sobre as consequências tanto para administração pública, quanto para o bem-estar dos prisioneiros das Privatizações dos Presídios no Brasil, discutindo se pode ou não trazer dignidade aos presos ao retornarem as suas famílias.

Com a administração de presídios por empresas privadas, o Governo Federal abre a discussão da Administração de Unidades Prisionais em parceria com os Estados brasileiros, onde entidades de Direitos Humanos vem criticando a superlotação destas unidades, no entanto foi investido em políticas públicas R\$ 368

milhões pelo Governo Federal em monitoramento de presos por tornozeleiras eletrônicas, com o objetivo de diminuir a massa carcerária prisional (OLIVEIRA, 2021).

Também visa discutir a finalidade das penas proporcionadas aos criminosos, visto que muito é dito sobre a questão do criminoso ser ressocializado para que não volte a cometer crimes. O fato de um indivíduo cometer um crime e ser punido pelo Estado não pode privá-lo de sua dignidade, pois, conforme afirma o artigo 1º, a dignidade da pessoa humana é o fundamento da República Federativa do Brasil. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, planeja discutir os benefícios dos programas de educação e emprego aos internos e internas como forma de ressocializar e gerar oportunidades de construir novas realidades, em projetos de capacitação profissional ou por meio de parcerias com empresas privadas que oferecem emprego em suas fábricas instaladas no sistema prisional.

1.2 JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste trabalho faz um estudo preliminar da Gestão administrativa do Sistema Prisional Brasileiro, trazendo questionamentos de como os presos são ressocializados para retornar a sociedade, com privatização do sistema carcerário, sendo uma alternativa estudada por diversos Governadores para enfrentar um caos da superlotação, violência entre as facções, aplicando políticas públicas nos Presídios para tornas os presos em cidadãos.

Entretanto há um grande discursão da ressocialização do preso no sistema penitenciário do Brasil, onde há vários estudos que traz as vantagens da administração penitenciária no município de Sobral, trazendo capacitação profissionalizante para os presos na reintegração do convívio na sociedade.

O impulsionamento desse estudo sobre o Sistema Prisional na esfera do município de Sobral - CE a respeito dos direitos humanos: uma análise sobre a super lotação na penitenciária industrial regional de Sobral - CE (PIRES), tem por objetivo de fazer uma análise da administração da unidade prisional, onde os presos convivem em celas superlotadas, transmitido doenças entre si, no entanto o Estado enxergando esses problemas sociais buscar meios alternativos e políticas públicas para beneficiar os presos, com capacitação profissional em cursos na área da construção civil, saúde,

educação, e a ressocialização do apenado na sociedade. Com o aumento da violência e superlotação dos presídios, o Estado vem buscando meios de sanar os problemas enfrentados pelo sistema carcerário do Presídio Sobralenses.

1.3 OBJETIVOS

O objetivo deste estudo é fazer uma análise como o Sistema Prisional de Sobral vem desenvolvendo o trabalho social em parcerias com empresas públicas-privadas para a ressocialização do preso na sociedade, com a participação de entidades de Direitos Humanos que é fundamental para acompanhar o detento já no sistema semiaberto para o cumprindo de sua pena que é mais benéfica,

1.3.1 Objetivo Geral

O real motivo deste estudo de projeto monográfico é fazer uma análise do Sistema Prisional na esfera do município de Sobral - CE a respeito dos direitos humanos: uma análise sobre a super lotação na Penitenciária Industrial Regional de Sobral - CE (PIRES), parceria publico-privado no sistema penitenciário, onde empresas oferece capacitação profissional ao detentos, sendo o objetivo do estudo encontrar soluções dos problemas enfrentados pelos presos na unidade prisional superlotada, onde entidades de Direitos Humanos vem observando o que o Estado está proporcionando através de políticas públicas, métodos para que o preso tenha uma vida digna no sistema prisional.

1.3.2 Objetivos Específicos

a) Realizar uma análise sobre os principais aspectos carcerários que ensejaram em mudanças gradativas no convívio do preso no sistema prisional privado, nos Estados da Federação.

b) Discutir os preceitos novos trazidos pela atual questão da violência dentro dos presídios comandadas por facções criminosas, trazendo transtornos a sociedade e os estados brasileiros.

c) Pesquisar possíveis métodos adotados pelo Governo para a implementação de políticas públicas nas unidades prisionais que ensejam no combate real ao aumento da violência entre os presos, onde os presos possam ter uma vida digna e volte ao berço familiar, com ajuda do Estado e entidade de Direitos Humanos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A população carcerária do Brasil passa por um grande aumento de violência dentro dos presídios, onde a superlotação e condições precária faz com que as facções criminosas tenham o domínio nas unidades prisionais, recrutando presos em troca de proteção nas dependências carcerárias, para garantir essa proteção os presos praticam crimes induzindo seus familiares a entrar com drogas dentro dos presídios.

Entretanto os Presídios administrados por empresas privadas já adotado em 21 cidades do Brasil com 32 unidades em 8 estados da Federação. A população carcerária do Brasil não para de crescer, a superlotação é uma realidade, por isso gerou um grande discussão na privatização ou terceirização da administração penitenciária, nesse contexto os Estados através de suas Secretarias de Segurança Pública e participação de Organizações de Direitos Humanos vem fazendo estudos sobre despesas dos presos no sistema prisional e condições de sobrevivência dentro de selas, se há condições dignas para os presos cumprirem suas penas em regime fechado (DEPEN, 2021).

Sobral com o fechamento da Casa de Albergados por ter uma infraestrutura péssima onde mantinham os presos do regime semiaberto, sem garantir quaisquer condições dignas de um ser humano sobreviver. O Poder Judiciário provocado pelos Direitos Humanos, encontrou uma solução que visa o preso ficar em sua casa junto de sua família com o monitoramento eletrônico, onde a base de acompanhamento do preso fica na Unidade Prisional de Sobral – PIRES.

De modo geral Governo do Estado junto com a Secretária de Segurança Pública em parcerias com profissionais de Direitos Humanos buscam o aprimoramento das políticas públicas, como a melhoria das condições de vida dos detentos e a oferta de oportunidades, de educação e trabalho, pode contribuir para o desenvolvimento social, cultural e humanos no sistema penitenciário de Sobral - CE. A problemática da superlotação no sistema prisional é um tema recorrente no cenário brasileiro, principalmente nos municípios do interior do país, como Sobral. Essa situação afeta diretamente os Direitos Humanos dos detentos, garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal. (BREMBATTI; FONTES, 2019).

2.2 HIPÓTESE

É do conhecimento comum a existência de um alto índice de criminalidade, em todo País, onde o sistema prisional enfrenta vários desafios. Sobral conta com duas unidades prisionais, essas unidades com o passar dos anos a estrutura prisional de Sobral foi ampliando e se modernizando, mas ainda enfrenta problemas com a superlotação, onde o Estado vem adotando medidas para melhorar a situação das unidades prisionais de Sobral, capacitando os presos para voltarem a sociedade sem que volte a cometer crimes.

Atualmente, o sistema prisional de Sobral conta com duas unidades prisionais: a Cadeia Pública de Sobral, onde é destinado as mulheres que alcançou o seu limite de população carceraria e a Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRES), destinado a presos condenados em regime fechado.

Ambras unidades enfrentam graves problemas de superlotação. Além disso a PIRES enfrenta grandes desafios para garantir condições dignas de vida às pessoas privadas de liberdade. Superlotação, falta de recursos e problemas que precisam ser enfrentados pelas autoridades, que precisam repensar as políticas públicas de segurança e justiça criminal, buscando alternativas ao encarceramento em massa e priorizando a prevenção do crime.

2.3 VARIÁVEIS

2.3.1 Aspectos carcerários no Brasil

2.3.2 Ressocialização carcerária de Sobral - CE.

2.3.3 Direitos Humanos dentro da Unidade Prisional de Sobral.

2.3.4 Regime Penal adotado aos presos capazes de voltar a sociedade por bom comportamento.

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM O

Método de abordagem a ser utilizado será o hipotético – Dedutivo.

3.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO

O Método de procedimento a ser utilizado será o Método monográfico.

3.3 TÉCNICAS DE PESQUISA

A temática será desenvolvida através da técnica de pesquisa bibliográfica. Como instrumento de coleta de dados será utilizado um estudo de caso, Livros, Artigos e Teses de Doutorado.

4 CRONOGRAMA

Cronograma - Ano 2023.1

PROCEDIMENTOS	1º Sem 2023	1º Sem 2023	2º Sem 2023	2º Sem 2023
Créditos / Disciplinas	X	X		
Revisão de literatura	X	X	X	
Levantamento Teórico	X	X	X	
Análise e Discussão dos Dados			X	X
Redação de artigos científicos	X	X	X	X
Defesa da Monografia			X	
Redação da Monografia			X	X
Apresentação Final e Defesa da Monografia				X

5 PROPOSTA DE SUMÁRIO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
1.1 JUSTIFICATIVA.....	
1.2 OBJETIVO GERAL.....	
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	
2 PANORAMA SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	
2.1 Ressocialização do Preso no Sistema Prisional	
2.2 Necessidade de um Sistema Prisional Racional e Humano	
2.3 Sistema Prisional e Ressocialização do Preso	
3 SISTEMA PRISIONAL NA PIRES - SOBRAL	
3.1 A Superlotação nos Presídios do Ceará	
3.2 Visão do Psicólogo em relação a Superlotação.....	
3.3 Breve Histórico do Superlotação	
4 CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA PRISIONAL EM SOBRAL - CEARÁ ...	
4.1 A Questão da Sistema Prisional em Relação a Superlotação	
4.2 Aumento de Crimes Dentro dos Presídios.....	
4.3 Projetos na PIRES para a Ressocialização do Preso.....	
5 CONCLUSÃO	
6 REFÊNCIAS	

REFERÊNCIAS

BREMBATTI, K., FONTES, G.. Presídios privados no Brasil. Disponível em:
<https://especiais.gazetadopovo.com.br/>
<https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>.
Acessado em: 09 maio. 2023

DEPEN, D. P.. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/>:
<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo>>. Acessado em: 09 maio. 2023

FONTES, K. B.. Presídios privados no Brasil. Disponível em:
<https://www.gazetadopovo.com.br/>
<https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>.
Acessado em: 10 maio. 2023

GOMES, A. O., RICCI, C. M. (2016). ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS. *4º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais*, 14.

MARQUES, H.. Governo ressuscita ideia de privatizar presídios . Disponível em: <https://veja.abril.com.br/>: <https://veja.abril.com.br/brasil/governo-ressuscita-ideia-de-privatizar-presidios/#:~:text=As%20propostas%20ser%C3%A3o%20abertas%20no,cujos%20detentos%20t%C3%AAm%20menor%20periculosidade.> >. Acessado em: 10 maio. 2023

MARTINES, F.. Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>:
<https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>>. Acessado em: 10 maio. 2023

OLIVEIRA, J. C.. ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>:
<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acessado em: 12 maio. 2023